



LEI MUNICIPAL Nº 802/2021

Estabelece às igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Santa Cruz/RN

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece às igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Santa Cruz/RN, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: A quantidade máxima de pessoas permitida nos períodos de calamidades públicas não poderá ultrapassar 20% da capacidade e deverá respeitar todas as normas de segurança indicadas pela OMS e ministério da saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 23 de abril de 2021.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 802/2021

LEI MUNICIPAL Nº 802/2021

Estabelece às igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Santa Cruz/RN

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece às igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Santa Cruz/RN, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: A quantidade máxima de pessoas permitida nos períodos de calamidades públicas não poderá ultrapassar 20% da capacidade e deverá respeitar todas as normas de segurança indicadas pela OMS e ministério da saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 23 de abril de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:0BDABE0A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/04/2021. Edição 2511
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>